



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

LICITAÇÃO ESPECIAL

CPSI N. 01/2025 – CNJ

LEI COMPLEMENTAR N. 182/2021

EDITAL

jus.br | JUSTIÇA EM
UM SÓ LUGAR



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
QUADRO-RESUMO.....	3
SEÇÃO I – OBJETO	4
SEÇÃO II – ORÇAMENTO	5
SEÇÃO III – CONTRATAÇÃO	6
SEÇÃO IV – CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO.....	7
SEÇÃO V – SUBCONTRATAÇÃO.....	8
SEÇÃO VI – PARTICIPAÇÃO.....	9
SEÇÃO VII – CONSÓRCIO	10
SEÇÃO VIII – CRONOGRAMA.....	10
SEÇÃO IX – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	13
SEÇÃO X – PROPOSTAS	14
SEÇÃO XI – COMISSÃO ESPECIAL.....	17
SEÇÃO XII – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	17
SEÇÃO XIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	19
SEÇÃO XIV – NEGOCIAÇÃO.....	24
SEÇÃO XV – HABILITAÇÃO	26
SEÇÃO XVI – RECURSO	30
SEÇÃO XVII – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	30
SEÇÃO XVIII – INSTRUMENTO CONTRATUAL	31
SEÇÃO XIX – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	31
SEÇÃO XX – EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	31
SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
SEÇÃO XXII – ANEXOS	33
SEÇÃO XXIII – FORO.....	34



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREÂMBULO

O **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação especial para Contratação Pública de Soluções Inovadoras (CPSI), com fundamento na Lei Complementar n. 182/2021, com aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021 e outras legislações, nas hipóteses expressamente previstas neste edital.

Essa modalidade licitatória foi incorporada à Resolução n. 468/2022, que disciplina as contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Poder Judiciário, por meio da alteração introduzida pela Resolução CNJ n. 616/2025, de 21 de fevereiro de 2025.

QUADRO-RESUMO

CNJ – EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL CPSI N. 01/2025	
Período das inscrições	Início: 15 de abril de 2025 (terça-feira), às 8h. Fim: 19 de maio de 2025 (segunda-feira), às 23h59.
Local de envio das propostas	Formulário eletrônico disponível no seguinte endereço: https://formularios.cnj.jus.br/propostas-cpsi/
Dúvidas Envio até o dia 9/05/2025 , sexta-feira, às 23h59.	Os interessados poderão enviar dúvidas e pedidos de esclarecimento por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado na página CPSI do Portal CNJ: www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/CPSI Nessa página, será disponibilizada ainda um espaço com o histórico das “Perguntas e Respostas”.
Críticas, Reclamações e Denúncias	Os interessados poderão apresentar críticas, reclamações e denúncias à Ouvidoria do CNJ (https://www.cnj.jus.br/ouvidoria-cnj/), nos seguintes canais: a) Formulário eletrônico



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	<p>b) Telefones: +55 (61) 2326-4608</p> <p>c) Endereço para atendimento presencial e correspondência: Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça – SAF SUL Quadra 2, Lotes 5/6, bloco E, sala 002 – CEP: 70070-600 – Brasília/DF.</p>
Legislação aplicável	Lei Complementar n. 182/2021, com aplicação subsidiária da Lei n. 14.133/2021 e outras legislações, nas hipóteses expressamente previstas neste edital.
Unidade demandante	Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) do CNJ UASG 40003: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Anexos	<p>Anexo I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD): Apresentação do desafio de inovação, com descrição do problema a ser resolvido, os desafios tecnológicos e os resultados esperados pela Contratante, reconhecendo a natureza experimental e o risco tecnológico inerente ao desenvolvimento e à testagem dessas soluções.</p> <p>Anexo II - Minuta do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI): A ser firmado entre o CNJ e as licitantes selecionados para o teste de soluções inovadoras.</p> <p>Anexo III – Declaração de ausência de trabalho infantil: art. 7º, XXXIII, da CF.</p> <p>Anexo IV – Termo de Sigilo e Confidencialidade.</p>
Processo Administrativo	Este processo licitatório está formalizado no Processo SEI n. 11.914/2024.

SEÇÃO I – OBJETO

1. O objeto desta licitação especial, com fundamento na Lei Complementar n. 182/2021, é a celebração de Contratos Públicos para Solução Inovadora (CPSI) com o objetivo de viabilizar a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções que atendam ao seguinte desafio:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 1.1. Como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode implementar soluções inovadoras para a gestão do atendimento a usuários no Portal de Serviços do Poder Judiciário (<http://www.jus.br>), incorporando Inteligência Artificial e outras tecnologias para oferecer um suporte integrado, eficiente, acessível e humanizado?
2. O desafio está detalhado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Anexo I do Edital, que apresenta a descrição do problema a ser solucionado, os serviços envolvidos, os requisitos técnicos, os desafios tecnológicos e os resultados esperados das soluções inovadoras.
3. No DOD, a Contratante reconhece a presença do risco tecnológico inerente a este procedimento licitatório especial, decorrente de seu caráter experimental, que envolve a concepção, testagem e aprimoramento de soluções inovadoras em um ambiente de incerteza.
4. Os Contratos Públicos para Solução Inovadora (CPSI) têm como principal finalidade o desenvolvimento de soluções inovadoras, sendo admitida a utilização de produtos e serviços já disponíveis no mercado, desde que sejam adaptadas para atender, de forma inovadora, às especificidades do Desafio apresentado no DOD.

SEÇÃO II – ORÇAMENTO

5. O orçamento total disponível para esta licitação especial é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), classificado no elemento de despesa 3.3.90.40.21 (serviços técnicos profissionais de TIC), conforme definido pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) da STI/CNJ. Esse montante representa o valor máximo que poderá ser alocado nesta licitação especial.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO III – CONTRATAÇÃO

6. Após a homologação do resultado da licitação especial, a Contratante poderá celebrar até 2 (dois) Contratos Públicos para Solução Inovadora (CPSI) com as Proponentes selecionadas, para os testes das soluções inovadoras.

7. O valor máximo a ser investido em cada contrato é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), abrangendo todas as atividades, serviços e produtos necessários para a testagem, desenvolvimento e qualificação tecnológica da solução contratada. Esse valor inclui tributos, taxas, tarifas e quaisquer encargos incidentes sobre as atividades.

8. A Contratante poderá negociar com as Licitantes Selecionadas valores inferiores ao teto estipulado, ajustando o investimento conforme as especificidades das propostas e as rotas tecnológicas previstas. Dessa forma, os contratos poderão apresentar valores distintos, de acordo com a complexidade, viabilidade e impacto das soluções contratadas.

9. Após o encerramento dos Contratos CPSI, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) poderá celebrar Contrato de Fornecimento, sem nova licitação, com a Contratada que tiver cumprido satisfatoriamente as metas anteriores, bem como demonstrado a melhor relação custo-benefício de qualidade e preço.

9.1. O objeto do novo contrato poderá abranger o fornecimento do produto, processo ou solução resultante do CPSI, bem como, se aplicável, a integração da solução à infraestrutura tecnológica ou aos processos de trabalho da Administração Pública, com eventual substituição de outras tecnologias atualmente utilizadas pela Contratante.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.2. Caso venha a ser celebrado, o valor máximo que poderá ser investido no Contrato de Fornecimento é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com vigência limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no Art. 15, §§ 2º e 3º da LC n. 182/2021.

10. A contratação do fornecimento será uma decisão discricionária da Administração, ainda que os resultados dos testes sejam satisfatórios.

SEÇÃO IV – CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

11. A remuneração das Licitantes Contratadas será baseada no critério de "Preço Fixo", com pagamentos proporcionais à execução das etapas do projeto, considerando a presença de risco tecnológico.

11.1. Os pagamentos seguirão o cronograma físico-financeiro estabelecido em cada Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

11.2. Os pagamentos serão devidos mesmo que os resultados almejados não sejam atingidos, caso a inexecução decorra de risco tecnológico inerente ao desenvolvimento da solução.

11.3. Se for comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, a Contratante poderá rescindir antecipadamente o contrato, assegurando o pagamento das parcelas correspondentes até a data da rescisão.

12. Na etapa de negociação do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), será possível prever o pagamento de “remuneração variável de incentivo”, vinculada ao desempenho e ao cumprimento das etapas de desenvolvimento da solução. A aplicação desse modelo dependerá do grau de risco tecnológico envolvido no desenvolvimento da solução.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

13. A Contratante poderá autorizar a antecipação de parcela do valor contratado, antes do início da execução do objeto, para assegurar os meios financeiros necessários à implementação da etapa inicial do projeto.

13.1. A solicitação de antecipação deverá ser formalmente apresentada na Proposta, acompanhada de justificativa quanto à necessidade do adiantamento para viabilizar a execução inicial do CPSI.

SEÇÃO V – SUBCONTRATAÇÃO

14. As Licitantes que formalizarem Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) poderão subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação especial, desde que observados os seguintes requisitos:

14.1. A parcela da atividade subcontratada não pode integrar o objeto principal do CPSI, sendo vedada a subcontratação total; e

14.2. As pessoas subcontratadas não poderão se enquadrar nas vedações à participação no processo licitatório previstas na Seção VI – Participação.

15. A Contratada deverá informar à Contratante, antes do início da execução das atividades, qual parcela do serviço será subcontratada, com indicação dos dados da pessoa subcontratada.

16. A Contratante poderá determinar a suspensão da subcontratação, nos casos de não cumprimentos dos requisitos deste tópico, bem como em outras em que se verifique risco para o desenvolvimento do projeto, com a devida fundamentação.

17. A Contratada que subcontratar permanecerá integral e diretamente responsável perante a Contratante e terceiros pela parcela do objeto subcontratado, devendo adotar meios para assegurar o cumprimento das disposições contratuais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO VI – PARTICIPAÇÃO

18. Podem participar da licitação especial pessoas físicas ou jurídicas, incluindo startups, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, desde que não se enquadrem nas vedações previstas nesta seção.

19. É vedada a participação no processo licitatório:

19.1. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista, com decisão transitada em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital.

19.2. Licitantes impossibilitadas de contratar com a Administração em decorrência da imposição de sanção penal, civil ou administrativa, inclusive nos casos de pessoas que atuem em substituição a outros empresários, com o intuito de burlar a efetividade das sanções aplicadas;

19.3. Pessoas que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato. Essa proibição também se estende a cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau desses dirigentes ou agentes; e

19.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO VII – CONSÓRCIO

20. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições deste Edital, incluindo as seguintes condições:

20.1. Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

20.2. Compromisso de manter ou renovar o consórcio na hipótese de celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), bem como de Contrato de Fornecimento;

20.3. Especificação do objetivo e composição do consórcio;

20.4. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o órgão contratante;

20.5. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio, ou mesmo de forma isolada; e

20.6. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto nas etapas da licitação especial quanto no caso de eventual contratação de testes ou de fornecimento.

21. Se o consórcio for selecionado para a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), o grupo deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/1994, art. 32, II, “b”).

SEÇÃO VIII – CRONOGRAMA

22. Esta licitação especial será conduzida em etapas, conforme o cronograma abaixo, que estabelece um planejamento com as fases do certame e a linha do tempo da contratação:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CNJ – EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL CPSI N. 01/2025		
ETAPAS E CRONOGRAMA		
N.	Etapa	Cronograma
1	Publicação do edital de licitação especial	15 de abril de 2025
2	Recebimento de propostas	Início: 15 de abril de 2025 (terça-feira), às 8h. Fim: 19 de maio de 2025 (segunda-feira), às 23h59
3	Avaliação e Julgamento das Propostas - Exame inicial - Apresentação <i>online</i> das propostas (<i>Pitch Day</i>) admitidas - Imersão técnica (<i>Bootcamp</i>), com possibilidade de as proponentes ajustarem as suas propostas iniciais (fase opcional) - Julgamento e seleção das propostas	Maio e junho de 2025
4	Negociação, com as Licitantes selecionadas	Julho de 2025
5	Habilitação	Julho de 2025
6	Recursos	Julho de 2025
7	Homologação da licitação especial e divulgação do resultado da seleção	Agosto de 2025
8	Celebração dos Contratos Públicos para Soluções Inovadoras (CPSI)	Agosto de 2025
9	Desenvolvimento, testagem e validação das soluções	A partir de setembro de 2025
10	A critério da Contratante, celebração de Contrato de Fornecimento, por meio de contratação direta, sem nova licitação	Após a finalização da etapa anterior



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 23.** A Etapa 3 – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS será conduzida pela Comissão prevista na Seção XI – COMISSÃO ESPECIAL, com apoio técnico e operacional de outras áreas do órgão Contratante.
- 24.** A Etapa 4 – NEGOCIAÇÃO será conduzida por dois ou mais negociadores indicados pela Contratante, que poderão ser servidores do quadro de pessoal do CNJ, ou profissionais vinculados a outras carreiras do serviço público, os quais poderão contar com apoio dos integrantes da Comissão Especial.
- 25.** A Contratante poderá alterar etapas e prazos do cronograma, para adequar a execução da licitação especial às peculiaridades do desafio de inovação ou a circunstâncias supervenientes. Quaisquer modificações serão devidamente justificadas e comunicadas aos participantes.
- 26.** Embora as etapas do cronograma tenham sido estruturadas de forma sequencial, a Contratante poderá, quando necessário, executar mais de uma fase simultaneamente, em ritos concomitantes, assegurada a transparência e a isonomia do processo licitatório.
- 27.** Após a fase de julgamento das propostas, a Administração poderá, opcionalmente, iniciar uma etapa de negociação individual com as Licitantes mais bem avaliadas, para ajustar os termos da minuta do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme disposto na Seção XIV – NEGOCIAÇÃO.
- 28.** Em caso de insucesso nas negociações ou inabilitação das selecionadas, a Administração poderá convocar, por ordem de classificação, as Licitantes remanescentes, assegurando a continuidade da licitação especial.
- 29.** Após homologação do resultado da licitação especial, a Contratante irá celebrar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, para viabilizar a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções destinadas à resolução do desafio apresentado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

30. A duração do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será de até 12 (doze) meses.
31. Após o encerramento dos Contratos CPSI, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) poderá celebrar Contrato de Fornecimento, sem nova licitação, com a Contratada que tiver cumprido satisfatoriamente as metas anteriores, bem como demonstrado a melhor relação custo-benefício de qualidade e preço.
32. Tanto o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) quanto o Contrato de Fornecimento estão regulados na Seção III – CONTRATAÇÃO deste Edital.

SEÇÃO IX – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

33. O Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Anexo I do Edital, que apresenta a descrição do problema a ser solucionado, os serviços envolvidos, os requisitos técnicos, os desafios tecnológicos e os resultados esperados das soluções inovadoras. O documento também reconhece a presença do risco tecnológico inerente a este procedimento licitatório especial.
34. A análise criteriosa do DOD é essencial para uma compreensão aprofundada do desafio, devendo servir como referência fundamental na elaboração das propostas. Dessa forma, garante-se o alinhamento entre as necessidades da Administração e as soluções a serem apresentadas pelas Licitantes.
35. Conforme estabelecido na Seção VI – PARTICIPAÇÃO, a Administração receberá propostas enviadas por pessoas físicas ou jurídicas, incluindo startups, brasileiras ou estrangeiras, atuando de forma individual ou em consórcio.
36. O prazo para envio de propostas terá início em **15 de abril de 2025** (terça-feira), às 8h, e se encerrará em **19 de maio de 2025** (segunda-feira), às 23h59, no horário de Brasília.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

37. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no seguinte endereço: <https://formularios.cnj.jus.br/propostas-cpsi/>.
38. Em caso de problemas que impeçam o envio da Proposta pelo formulário indicado, a Licitante poderá solicitar suporte no DTI, por meio do e-mail dti@cnj.jus.br, demonstrando o erro ocorrido na plataforma.
39. Os interessados poderão encaminhar dúvidas e pedidos de esclarecimento até o dia **9 de maio de 2025** (sexta-feira), às 23h59, por meio de canal a ser disponibilizado na página CPSI no Portal CNJ, no endereço: www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/CPSI.
40. Nessa página, será disponibilizado um espaço com o histórico das "Perguntas e Respostas", garantindo a proteção de dados pessoais e o sigilo comercial e tecnológico das informações apresentadas pelas Solicitantes.
41. A participação nesta licitação especial implica a manifestação inequívoca do consentimento dos titulares dos dados pessoais fornecidos ou compartilhados durante o procedimento licitatório, autorizando seu tratamento pela Contratante exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo.
42. O uso desses dados seguirá a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), podendo ainda envolver a solicitação de informações adicionais necessárias ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

SEÇÃO X – PROPOSTAS

43. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes itens, sem prejuízo de outros conteúdos que as Proponentes considerem relevantes:
- 43.1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: Cadastrar dados relacionados à identificação e contatos do proponente;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 43.2. DESAFIO DE INOVAÇÃO:** Descrever resumidamente, em linguagem própria, o que se compreendeu do desafio apresentado no DOD;
- 43.3. PROPOSTA:** Apresentar a proposta de solução inovadora, que pode abranger o desenvolvimento ou a personalização de funcionalidades ou características de tecnologias, produtos, serviços e/ou processos existentes, voltados à resolução específica do Desafio apresentado;
- 43.4. VÍDEO:** Demonstração da proposta de solução inovadora, com duração máxima de 5 minutos, apresentando ideias, protótipos de fluxos, tecnologias e funcionalidades da solução. O vídeo deve especificar quais funcionalidades já estão operacionais e quais elementos são mock-ups que ainda precisarão ser desenvolvidos para atender aos requisitos do Desafio;
- 43.5. MODELO DE NEGÓCIO:** Apresentar a estrutura da equipe que se dedicará ao Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), caso a proponente veja a ser contratada, incluindo a quantificação dos profissionais envolvidos, suas funções e respectivas qualificações, sem necessidade de individualização dos profissionais;
- 43.6. PORTFÓLIO:** Demonstrar a experiência da proponente em atividades relacionadas ao escopo deste desafio de inovação;
- 43.7. PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** Apresentar uma previsão das atividades do projeto, mês a mês, considerando ao menos as seguintes macroetapas: (1) Desenvolvimento da Solução Inovadora; e (2) Testes em Ambiente Real. Quanto aos custos, demonstrar uma visão geral dos dispêndios mais relevantes do projeto, tais como equipe, insumos, tecnologias e equipamentos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 43.8. ANTECIPAÇÃO DE PARCELA DO PAGAMENTO:** Em caso de necessidade, a proponente poderá solicitar a antecipação de parte do pagamento, a fim de garantir os meios financeiros necessários para a implementação da etapa inicial do projeto. O requerimento deverá ser fundamentado, com justificativa e detalhamento dos valores e prazos; e
- 43.9. MATERIAIS COMPLEMENTARES (OPCIONAL):** Os proponentes poderão apresentar conteúdos complementares para demonstrar o funcionamento de protótipos, soluções ou tecnologias que serão empregados na Proposta, por meio de links, documentos ou mídias.
- 44.** Os itens mencionados estarão integrados ao formulário eletrônico de submissão de propostas, disponível em: <https://formularios.cnj.jus.br/propostas-cpsi/>. O formulário contará com campos específicos para o preenchimento das informações requeridas e permitirá o anexo de documentos e materiais complementares que os Proponentes considerem relevantes para a avaliação de suas soluções.
- 45.** Após a homologação do resultado da licitação, a Administração poderá disponibilizar as propostas ao público em geral, em atenção aos seguintes requisitos:
- 45.1.** O proponente deverá informar se a Proposta possui informações sigilosas, tais como segredos comerciais, industriais ou tecnológicos, preferencialmente com indicação no início do documento;
 - 45.2.** Nessa hipótese, caberá à Licitante apresentar uma versão “aberta” da proposta, mantendo apenas os conteúdos que podem ser disponibilizados ao público em geral;
 - 45.3.** Se a versão “aberta” não for entregue, a Proposta inicial será considerada pública, com sua divulgação integral.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XI – COMISSÃO ESPECIAL

46. A avaliação e o julgamento das propostas serão conduzidos por uma Comissão Especial, composta por 3 (três) membros, todos de reputação ilibada e reconhecido conhecimento na área objeto da contratação.

46.1. A Comissão será composta por, no mínimo, 1 (um) servidor público integrante do órgão contratante; e 1 (um) professor de instituição pública de educação superior, com atuação em área relacionada ao tema da contratação.

46.2. A Portaria de designação dos membros da Comissão Especial será divulgada na página da internet referente à CPSI, após o encerramento do período de envio das propostas.

47. Compete à Comissão Especial avaliar e julgar as propostas, examinando os documentos apresentados pelas Licitantes, com base nos critérios de estabelecidos neste Edital.

47.1. A equipe integrante do Projeto CPSI, instituído pela [Portaria CNJ n. 279//2024](#), prestará apoio à Comissão no exercício de suas atribuições;
e

47.2. A Comissão poderá convidar servidores e colaboradores do órgão Contratante para prestar apoio técnico e operacional às suas atividades, a fim de subsidiar a análise e o julgamento das propostas.

48. Os integrantes da Comissão Especial poderão ser convidados a prestar apoio técnico à Administração na etapa de Negociação, que será conduzida por dois ou mais negociadores designados pela Contratante, nos termos dos critérios estabelecidos na Seção XIV – NEGOCIAÇÃO.

SEÇÃO XII – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

49. A avaliação e o julgamento das propostas compreendem as seguintes etapas:

[Voltar ao Sumário](#)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 49.1. EXAME INICIAL:** Exame preliminar das propostas, a ser realizado pela Comissão Especial, que poderá negar a admissibilidade de Propostas incompletas ou manifestamente impossíveis, ilegais ou incompatíveis com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Anexo I do Edital, assim entendidas:
- 49.1.1.** Documentalmente incompletas são entendidas como propostas que não cumprem as exigências mínimas exigidas na Seção X – PROPOSTAS, mesmo após diligências; e
 - 49.1.2.** Cuja solução seja manifestamente impossível, ilegal ou incompatível com os processos de trabalho da Contratante, ou cujos custos ou prazos excedam os definidos no Edital.
- 49.2. PITCH DAY:** Após a aprovação inicial, as Licitantes apresentarão suas propostas à Comissão em reuniões online previamente agendadas, com 20 minutos para exposição e sessão subsequente de perguntas e respostas. Todas as reuniões serão gravadas, com proteção de eventual sigilo comercial e tecnológico.
- 49.3. BOOTCAMP (opcional):** As Licitantes poderão solicitar reuniões virtuais de imersão técnica a Contratante, que serão agendadas conforme a disponibilidade das partes. Essas sessões têm como objetivo aprofundar o entendimento do desafio apresentado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD).
- 50.** Concluídas as fases anteriores, as Licitantes terão a oportunidade de submeter versões atualizadas de suas Propostas, caso desejem, incorporando os aprendizados e aprimoramentos obtidos ao longo das interações com as equipes da Contratante.
- 50.1.** As versões atualizadas das Propostas deverão ser enviadas em prazo a ser fixado pela Contratante, por meio de canal de comunicação a ser designado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

51. Por fim, a Comissão Especial realizará a avaliação e o julgamento das Propostas, em etapa de caráter eliminatório e classificatório, com base nas regras definidas na próxima seção.

SEÇÃO XIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

52. Na Classificação Final, os membros da Comissão Especial avaliarão cada Proposta com base nos critérios especificados na tabela abaixo, cada qual com seu respectivo peso.

N.	Denominação	Especificação	Peso
1	Potencial de resolução do problema	Avaliar a capacidade da solução proposta para resolver o desafio, atendendo às necessidades e requisitos apresentados, bem como para alcançar os resultados esperados.	3
2	Grau de desenvolvimento da solução proposta	Analisar a prontidão tecnológica da solução proposta, com possibilidade de adoção da escala TRL (<i>Technology Readiness Level</i>), que classifica as tecnologias desde sua concepção teórica (TRL 1) até sistemas testados e comprovados em ambiente real (TRL 9).	3
3	Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução	Examinar a capacidade de execução do plano de desenvolvimento da solução proposta, o que pode ser associado à demonstração de experiência da proponente em atividades, produtos ou serviços relacionados ao objeto do desafio.	2
4	Viabilidade econômica da proposta	Verificar se a proposta é financeiramente sustentável, bem como se é vantajosa, de modo que os benefícios financeiros esperados com a solução superem os custos de investimento.	1
5	Demonstração comparativa de custo e benefício	Estudar o custo-benefício das Propostas em comparação com outras funcionalmente equivalentes.	1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

53. Ao avaliar cada Proposta, a nota individual atribuída pelos avaliadores nos critérios poderá variar de 0 (zero) a 3 (três) pontos, em números inteiros, conforme os parâmetros a seguir especificados:

53.1. Potencial de resolução do problema:

- 53.1.1.** ALTO POTENCIAL (3 pontos): A solução proposta demonstra bom potencial de aplicação para solução do desafio, com pouca ou nenhuma necessidade de modificações.
- 53.1.2.** MÉDIO POTENCIAL (2 pontos): A solução proposta demonstra bom potencial de aplicação para solução do desafio, com média necessidade de modificações.
- 53.1.3.** BAIXO POTENCIAL (1 ponto): A solução proposta tem baixo potencial de aplicação para solução do desafio, mas com a necessidade de várias modificações.
- 53.1.4.** NENHUM POTENCIAL (0 ponto): A solução proposta não demonstra potencial ou tem algum potencial de aplicação para solução do desafio.

53.2. Grau de desenvolvimento da solução proposta

- 53.2.1.** AVANÇADO (3 pontos): A solução tecnológica está em um estágio avançado de desenvolvimento, com funcionalidades consolidadas e testadas, demonstrando capacidade de implementação em curto prazo e possibilidade de adoção em larga escala.
- 53.2.2.** INTERMEDIÁRIO (2 pontos): A solução tecnológica encontra-se na fase de realização de pilotos, com testes em andamento, porém ainda requer validações adicionais para comprovação da sua eficácia e estabilidade antes da implementação definitiva.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

53.2.3. INICIAL (1 ponto): A solução tecnológica apresenta funções críticas em estágio analítico ou experimental, mas ainda necessita do desenvolvimento de seus componentes funcionais essenciais para se tornar operacional e testável em ambiente real.

53.2.4. TEÓRICO (0 ponto): A solução tecnológica ainda está na fase conceitual, restrita à pesquisa básica ou aplicada, sem protótipos funcionais ou testes que comprovem sua viabilidade prática.

53.3. Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução

53.3.1. AVANÇADO (3 pontos): O modelo de negócio da solução é maduro, escalável e testado, não apresentando barreiras de entradas ou dificuldades significativas de integrações, utilização de infraestruturas ou restrições legais.

53.3.2. INTERMEDIÁRIO (2 pontos): O modelo de negócio aparentemente não apresenta barreiras de entradas ou dificuldades significativas de integrações, utilização de infraestruturas ou restrições legais, mas ainda não foi testado em soluções com funcionalidades equivalentes.

53.3.3. INICIAL (1 ponto): O modelo de negócio aparentemente apresenta barreiras de entradas ou dificuldades de integrações, utilização de infraestruturas ou restrições legais, sendo necessárias mudanças internas ou externas para que sua implantação possa ser realizada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

53.3.4. PREMATURO (0 ponto): O modelo de negócio da solução é incipiente, apresentando barreiras significativas para sua viabilidade, seja em termos de integração, infraestrutura ou restrições legais. Além disso, não há evidências concretas de sua aplicabilidade ou de sua capacidade de gerar valor no contexto proposto.

53.4. Viabilidade econômica da proposta

53.4.1. VIÁVEL (3 pontos): A proposta demonstra viabilidade econômica comprovada, estando alinhada aos limites de investimento estabelecidos para a modalidade de licitação especial CPSI. Os custos apresentados são compatíveis com a execução do projeto, sem necessidade de ajustes financeiros significativos.

53.4.2. VIÁVEL COM AJUSTES (2 pontos): A proposta indica potencial viabilidade econômica, porém exige ajustes para garantir adequação aos limites de investimento. Reajustes financeiros e de custos podem ser necessárias para viabilizar sua implementação.

53.4.3. VIABILIDADE INDEFINIDA (1 ponto): A proposta apresenta incertezas quanto à sua viabilidade econômica, seja pela falta de informações detalhadas, pela necessidade de revisões substanciais ou por riscos financeiros que ainda não foram devidamente mitigados.

53.4.4. INVIÁVEL (0 ponto): A proposta não demonstra viabilidade econômica, seja por custos excessivos, incompatibilidade com os limites de investimento da modalidade CPSI, ou pela ausência de um modelo sustentável de financiamento e manutenção da solução.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

53.5. Demonstração comparativa de custo e benefício

- 53.5.1. COMPATÍVEL (3 pontos):** A Proposta apresenta custos equivalentes à expectativa para o desenvolvimento de projetos no setor, além de haver um equilíbrio adequado entre os custos e benefícios esperados, sem necessidade de ajustes.
- 53.5.2. COMPATÍVEL COM AJUSTES (2 pontos):** A Proposta apresenta custos relativamente compatíveis com aqueles esperados para o desenvolvimento de projetos no setor, porém com ajustes pontuais para melhorar a relação custo-benefício.
- 53.5.3. COMPATÍVEL COM AJUSTES SIGNIFICATIVOS (1 ponto):** A proposta apresenta um custo superior ao esperado, tornando necessária a revisão substancial dos valores para viabilizar sua execução dentro dos limites e padrões do setor.
- 53.5.4. INCOMPATÍVEL (0 ponto):** Os custos envolvidos superam significativamente os parâmetros de mercado, tornando a relação custo-benefício desproporcional. Não é possível ajustá-los sem comprometer a estrutura essencial da proposta, resultando em inviabilidade econômica para a contratação.

54. Em cada proposta, a “nota geral por critério” será calculada pela média aritmética simples das notas individuais atribuídas pelos avaliadores, multiplicada pelo peso do critério correspondente.

55. A nota final da Proposta será calculada pelo somatório das “notas gerais” de cada um dos 5 (cinco) critérios.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

56. O valor máximo que uma proposta poderá alcançar é de 30 (trinta) pontos, considerando a atribuição da “nota geral” máxima (3 pontos) em todos os critérios. A distribuição da pontuação máxima por critério será a seguinte: Critério 1 (9 pontos); Critério 2 (9 pontos); Critério 3 (6 pontos); Critério 4 (3 pontos); e Critério 5 (3 pontos).

57. Serão desclassificadas as propostas que receberem “nota geral” 0 (zero) em qualquer um dos critérios avaliados.

58. Serão consideradas classificadas as 6 (seis) Propostas com maior pontuação final, conforme os critérios de julgamento estabelecidos.

58.1. Em caso de empate, será selecionada a Proposta que tiver alcançado a maior “nota geral por critério” nos seguintes itens, nessa ordem: Item 1 – Potencial de resolução do problema; Item 2 – Grau de desenvolvimento da solução proposta; e Item 3 – Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução.

58.2. Persistindo o empate, a escolha será realizada por sorteio.

59. Concluído o julgamento, a relação geral de todas as propostas classificadas será divulgada publicamente, com destaque para as 6 (seis) mais bem classificadas, que serão apresentadas em ordem decrescente de pontuação final, da maior pontuação para a menor.

SEÇÃO XIV – NEGOCIAÇÃO

60. Divulgado o resultado da etapa de Avaliação e Julgamento, a Administração Pública poderá, opcionalmente, iniciar uma fase de negociação com as 3 (três) licitantes mais bem classificadas.

61. A negociação poderá abranger os termos da minuta do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), incluindo as cláusulas previstas no art. 14, §1º, da LC n. 182/2021. Os principais pontos que podem ser negociados são:

61.1. Plano de trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 61.2.** Cronograma físico-financeiro;
 - 61.3.** Prazos do contrato e pagamentos;
 - 61.4.** Antecipação de pagamentos;
 - 61.5.** Metas de desempenho e forma de aferição dos resultados;
 - 61.6.** Matriz de riscos entre as partes;
 - 61.7.** Subcontratação parcial, de acordo com as limitações do edital;
 - 61.8.** Titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do contrato, incluindo a possibilidade de transferência de tecnologia e cessão de direitos de comercialização, se aplicável; e
 - 61.9.** Participação nos resultados da exploração das criações.
- 62.** A negociação será conduzida por dois ou mais negociadores indicados pela unidade demandante, que poderão ser servidores do quadro de pessoal do Conselho, ou profissionais vinculados a outras carreiras do serviço público, os quais poderão solicitar apoio dos integrantes da Comissão Especial.
- 63.** A negociação será agendada separadamente com cada um dos Licitantes convocados, e será realizada por meio de até 2 (duas) reuniões online, com duração de (duas) horas cada, no máximo. As sessões serão gravadas e documentadas, assegurado o sigilo industrial, tecnológico e comercial.
- 64.** Não havendo consenso na etapa de negociação, a Contratante poderá convocar as demais Proponentes Classificadas para a etapa de negociação, sucessivamente e seguindo a ordem de classificação das Propostas, assegurando a continuidade da licitação especial.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XV – HABILITAÇÃO

65. A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), em fase posterior à de julgamento e negociação das propostas, e contemplará somente as Licitantes selecionadas para a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI).

66. Inicialmente, serão convocadas para Habilitação as 2 (duas) Licitantes selecionadas na fase de negociação, que deverão encaminhar as documentações pertinentes, na forma e prazo definidos nesta seção ou em diligência.

67. O modelo de habilitação adotado nesta licitação especial será simplificado, exigindo-se dos Convocados:

67.1. Regularidade com a seguridade social – Artigo 195, §3º, CF – a ser comprovada mediante a apresentação de certidão ou declaração do órgão competente, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento;

67.2. Declaração de ausência de trabalho infantil – Artigo 7º, XXXIII, da CF – a ser apresentada no modelo definido no Anexo III deste Edital;

67.3. *Habilitação jurídica:* documentação que comprove a existência e regularidade jurídica da pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, bem como do consórcio, se for o caso;

68.3.1 A habilitação jurídica será comprovada por meio dos seguintes documentos:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- a) Consórcios: Instrumento público de compromisso de constituição do consórcio, contendo as informações elencadas na Seção VII - CONSÓRCIO, e declaração de cada promitente consorciado que não participou da presente licitação em outro consórcio ou de forma isolada. Toda a comunicação será realizada com o representante do consórcio;
- b) Pessoa física: cédula de identidade ou equivalente e certidão regular de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Associação ou sociedade empresária (unipessoal): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedades anônimas por ações: estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e da publicação em jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da companhia, ou da veiculação na imprensa oficial, na forma do art. 94 c/c art. 289 da Lei n. 6.404/76;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- f) Sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado no registro civil das pessoas jurídicas, e documento comprobatório de seus administradores;
- g) Cooperativas: ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado na Junta Comercial da sede, e documento comprobatório de seus administradores;
- h) Entidades sem fins lucrativos: ato constitutivo ou estatuto em vigor, registrado no órgão competente, e documento comprobatório de seus administradores;
- i) Empresa estrangeira em funcionamento regular no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

67.4. Certidão negativa de falência (Pessoa Jurídica) ou Certidão negativa de insolvência civil (Pessoa Física), expedida no ano da publicação do Edital:

67.4.1. Pessoa Jurídica: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento.

67.4.2. Pessoa física: Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

68. A seguir, serão apresentadas as habilitações que foram dispensadas, conforme autorizado pela Lei Complementar n. 182/2021, mediante justificativa expressa.

68.1. A *habilitação técnica* foi dispensada nesta licitação especial, uma vez que as Licitantes classificadas já terão demonstrado sua capacidade técnico-operacional ao superar as etapas de seleção, avaliação e julgamento das propostas. Os critérios de avaliação adotados já contemplam os requisitos que seriam tradicionalmente exigidos na qualificação técnica, tornando esse requisito desnecessário.

68.2. A exigência de *regularidade fiscal, social e trabalhista* também não será exigida, visando ampliar a participação de startups, pesquisadores e empresas em estágio inicial, que podem não possuir toda a documentação fiscal e trabalhista consolidada, nem mesmo ter condições de arcar com esses levantamentos. Essa flexibilização tem o objetivo de reduzir a burocracia nos processos de compras públicas, garantindo que propostas tecnológicas promissoras não sejam inviabilizadas por barreiras documentais.

68.3. A *habilitação econômico-financeira* é igualmente dispensada, porque as Licitantes Classificadas já terão sido devidamente avaliadas e julgadas com base, inclusive, nos critérios da “viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução” e “viabilidade econômica da proposta”. Essa seleção tanto demonstra a aptidão econômica da Proponente para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), quanto promove o estímulo à inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado, uma das finalidades da LC n. 182/2021.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

68.4. A prestação de garantia não será exigida, considerando o caráter inovador desta licitação especial, que envolve o pagamento de remuneração às Contratadas para a testagem, o desenvolvimento e a qualificação tecnológica de soluções voltadas para resolver o desafio apresentado. Ademais, os critérios de julgamento adotados garantem a seleção das Propostas com maior potencial para a execução do contrato, cujo desempenho será progressivamente acompanhado pela Contratante.

69. Finalizada a fase de habilitação, a lista com as Licitantes declaradas habilitadas será devidamente divulgada.

SEÇÃO XVI – RECURSO

70. Constará do ato de divulgação da lista de licitantes habilitadas, convocação para apresentação de recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de petição a ser enviada exclusivamente pelo método citado no ato de divulgação.

71. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Diretor-Geral.

72. Será assegurado à Requerente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, exceto informações restritas decorrente de sigilo comercial, industrial ou intelectual.

73. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XVII – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

74. Finalizada a fase de habilitação e transcorrido os prazos recursais, os autos serão enviados ao Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para decidir sobre eventuais recursos interpostos, bem como adjudicar e homologar os atos praticados no certame.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XVIII – INSTRUMENTO CONTRATUAL

75. Depois de homologado o resultado desta Licitação Especial, as Licitantes habilitadas serão convocadas, por ordem de classificação, para assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

76. Serão celebrados, no máximo, 2 (dois) contratos de CPSI. Um contrato com cada Licitante habilitada, por ordem da Seleção.

77. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando solicitado pela Licitante habilitada durante o seu transcurso, com a devida motivação.

SEÇÃO XIX – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

78. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, até o **dia 9 de maio de 2025** (sexta-feira), às 23h59, mediante petição a ser enviada exclusivamente a Comissão Permanente de Contratação (CPC), por meio do e-mail cpc@cnpj.jus.br.

79. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designado novo cronograma para recebimento das Propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

80. As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página CPSI do Portal CNJ: www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/CPSI.

SEÇÃO XX – EXECUÇÃO CONTRATUAL

81. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, bem como nos casos de inexecução injustificada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

82. Em caso de antecipação de parcela do valor contratado (Item 13), se houver inexecução injustificada, a Contratante poderá exigir a devolução do valor antecipado, ou se houver pagamentos subsequentes, efetuar as glosas necessárias, nos termos do § 8º do art. 14 da LC 182/2021.

83. A Licitante ou a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cometidas durante o processo de licitação especial ou a execução do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), quais sejam:

83.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

83.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

83.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

83.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

83.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

84. A configuração de qualquer das infrações administrativas acima descritas deverá ser precedida de processo administrativo de responsabilização, constituído e conduzido nos termos das normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

85. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, considerando os critérios e condicionantes previstos em seus parágrafos, bem como nos artigos 157, 158, 159 e 160.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

86. Em caso de ocorrência de ilegalidade insanável, caberá ao Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) o ato de proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, o que repercutirá na anulação de eventuais contratos celebrados.

87. Na hipótese de anulação da licitação especial, as Licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

88. A autoridade mencionada poderá ainda revogar o certame, caso venha a ser considerado inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

89. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as cláusulas editalícias.

90. Ao Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) compete resolver os casos omissos.

SEÇÃO XXII – ANEXOS

91. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

91.1. Anexo I – Documento de Oficialização da Demanda (DOD):

Apresentação do desafio de inovação, com descrição do problema a ser resolvido, os desafios tecnológicos e os resultados esperados pela Contratante, reconhecendo a natureza experimental e o risco tecnológico inerente ao desenvolvimento e à testagem dessas soluções.

91.2. Anexo II - Minuta do Contrato Público para Solução Inovadora

(CPSI): A ser firmado entre o CNJ e as licitantes selecionados para o teste de soluções inovadoras.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

91.3. Anexo III – Declaração de ausência de trabalho infantil: art. 7º, XXXIII, da CF.

91.4. Anexo IV – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

SEÇÃO XXIII – FORO

92. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 15 de abril de 2025.

Johaness Eck

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)